



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001-2019-CR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2019.**

**Objeto:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços médicos – medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do município de Ibipitanga e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.

## INFORMAÇÕES GERAIS

---

### 1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento Público nº 001-2019-CR

---

### 2. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº104/2019.

---

### 3. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

---

### 4. OBJETO

Prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”.

---

### 5. Data e horário para recebimento dos documentos relativos à habilitação, proposta anexos.

**Data:** A entrega da documentação ocorrerão a partir do dia 12 de abril de 2019 das 08:00 às 12:00 na Prefeitura Municipal de Ibipitanga com sede à Avenida Clériston Andrade, 815 – centro – Ibipitanga-Bahia, permanecendo em aberto para qualquer novos interessados.

---

### 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS– MINUTA DO CONTRATO

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até 31.12.2019.

---

### 8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, na Avenida Cleriston Andrade, 815 – centro – Ibipitanga-Ba, ou pelo e-mail: [cpl.ibipitanga@gmail.com](mailto:cpl.ibipitanga@gmail.com) ou telefone (77) 3674-2022.

Lais Venância Oliveira Paixão Vieira  
Presidente da CPL

---

### 9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

9.2. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;

9.2.1. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

**9.2.2. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, ou membro da Equipe de Apoio;**

**9.2.3.** Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**9.2.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.3.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

---

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em **cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
CREDENCIAMENTO N.º 001-2019-CR  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx  
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANEXOS**

**10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:**

### **PESSOA JURIDICA**

**10.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**10.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir:  
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**10.2.3. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

**10.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.3.1 - Nome do Responsável Técnico acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

10.3.2 - Documentos de RG e CPF do Responsável Técnico;

**10.4. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**10.4.1.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

**10.4.2.** Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

## **PESSOA FÍSICA**

**10.5. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para pessoa física que tem domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**10.5.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

**10.5.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

10.5.1 – Diploma profissional acompanhado do registro do mesmo profissional no respectivo conselho;

10.3.2 - Documentos de RG e CPF;

**10.4. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**10.4.1.** Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

**10.4.2.** Declaração de que teve pleno conhecimento do Edital, de suas especificações técnicas e de que se inteiraram de todo o serviço a ser executado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

---

## **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** Juntamente com a documentação o credenciado deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

---

## **12. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada a través do Decreto nº 003/2019 de 03 de janeiro de 2019, e pela Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria de Saúde, nomeada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de abril de 2019, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**12.2.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**12.3.** A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**12.4.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**12.5.** Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

**12.6.** O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

**12.7.** Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93).

**12.8.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

**12.9.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

**12.10.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Ibipitanga de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**12.11.** O município de Ibipitanga por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a utilizar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

---

### **13. PROCESSAMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.**

---

**13.1.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

**13.2.** A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a CPL, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

**13.3.** As Comissões, farão análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

**13.4.** A Prefeitura de Ibipitanga divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

**13.5.** Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações

---

### **14. DOS PRAZOS, E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.**

---

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

---

### **15. CONTRATAÇÃO**

---

**15.1.** Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Ibipitanga, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

**15.2.** O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.3.** No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**15.4.** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**15.5.** As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

---

### **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**16.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

**16.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**16.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**16.4.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

---

## **17. SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**17.1.** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**17.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**17.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**17.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**17.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**17.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

## **18. RESCISÃO**

---

**18.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**18.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

## **19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

---

**19.1.** O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

---

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**21.1.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**21.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.3.** Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

**21.4.** É facultada a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.5.** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

**21.6.** A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.8.** As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qual quer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**21.9.** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**21.10.** Fica designado o foro da Cidade de Macaúbas, Estado da Bahia–Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.11.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo Descritivo;
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V. Modelo de Declaração de Idoneidade
- VI. Modelo de Atendimento as Exigências do Edital

Ibipitanga – Ba, 08 de abril de 2019.

LAIS VENÂNCIA OLIVEIRA PAIXÃO VIEIRA  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



# ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO 001-2019-CR**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA** Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.364/0001-06, com sede na Avenida Clériston Andrade, 815 – centro – Ibipitanga-Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ N ° sob o nº. XXXXXXXXXX, neste ato representada pela Gestora do Fundo a Sr<sup>a</sup>xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXX - BA, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado (descrever se pessoa física ou jurídica) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPNJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado Bahia, neste ato representado pelo Srxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços médicos – medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do município de Ibipitanga e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência ao Edital de Credenciamento 001-2019-CR e seus Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 – O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2019.

3.2 –A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), amortizável mensalmente de Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.

4.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, CNDT, Estado e Município), quando pessoa jurídica e União, CNDT, Estado e Município, quando pessoa física.

**4.5.** Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**4.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.6.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 001-2019-CR correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB

2070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde – 15% Recursos Próprios

2289 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo

2299 - Programa das ações de Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 02/14

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **DA CONTRATADA:**

**6.1.** No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

**6.1.1** - Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

**6.1.2** - Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

**6.1.3** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.4** - Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

##### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

**6.2.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**7.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.5.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**8.6.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

### **CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

---

**10.1** - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

---

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMIRA – DA VINCULAÇÃO**

---

**11.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento n. 001-2019-CR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**12.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**13.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**13.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

---

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

---

**14.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX-Ba, 00 de xxxxx 0000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIPITANGA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: ..... 2 – Nome:.....

CPF: ..... CPF:.....

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Credenciamento Público	001-2019-CR

**OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços médicos – medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do município de Ibipitanga e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Valor unitário (por profissional)	Valor total mensal
Serviço de clínica médica – medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do Município: UBS Edson Quintero; UBS Caixa D Água; UBS Santa Luzia; UBS Castanhão; UBS Alvinópolis; UBS Saco do Fogo.	Os profissionais credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do município.	06 Profissionais / Mês (01 profissional em cada Unidade)	R\$ 18.000,00	
Permanência em Plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.	Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes internados; assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade de assistência. <b>Referência:</b> Plantão assumido no período das 07h00min do dia às 07h00min do dia seguinte.	05 Profissionais / Mês	R\$ 1.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



<i>Dados a constar na proposta</i>	
Nome ou Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2019.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

Nome do Representante Legal



### ANEXO III

---

#### TERMO DESCRITIVO

---

Modalidade de Licitação	Número
Credenciamento Público	001-2019-CR

---

**OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços médicos – medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do município de Ibipitanga e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.

---

#### 1. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CREDENCIAMENTO

##### a. Caracterização da contratada:

Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas ou físicas que manifestarem interesse na prestação dos serviços, com os valores especificados neste instrumento, e que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação definidos no objeto, obedecendo à legislação em vigor.

##### São competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a integridade física dos pacientes durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco, com igualdade, integralidade e equidade;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Garantir o cumprimento das metas de qualidade em geral, estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde;
- Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos necessários, de maneira adequada, para melhoria na qualidade do atendimento;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, com controle feito pelas Unidades e Secretaria Municipal de Saúde;
- Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Ministério da Saúde para a correta prestação dos serviços, como também os protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga;
- Ter ciência que todos os serviços fornecidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deste município, bem como poderão sofrer auditorias externas, seja elas durante o curso do contrato ou

até mesmo após a consecução do mesmo, estando a CONTRATADA obrigada a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a escala de plantões estabelecida pela Unidade Hospitalar. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente, assim como às penalidades administrativas;

- Fica ainda a CONTRATADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada.

- Será necessário que a CONTRATADA emita uma declaração de que o profissional de saúde que irá vincular ao município, não possui cadastro em nenhuma outra Unidade de Saúde, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **2. Justificativa**

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Portanto com o objetivo de oferecer ações de saúde integralmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é necessário que todas as Unidades de Saúde do município disponham de um quadro de profissionais de saúde completo, assim faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços médicos - medicina generalista em Unidades Básicas de Saúde do município de Ibipitanga e serviços de plantão Hospitalar durante 24 horas no Hospital Municipal de Ibipitanga.

## **3. Objetivo Geral**

Promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

## **4. Objetivos Específicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



- Disponibilizar o atendimento médico nas unidades de saúde do município, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990;
- Cumprir com as exigências do Ministério da Saúde quanto ao repasse de recursos federais e estaduais ao município;
- Garantir o total funcionamento das Unidades de Saúde, de acordo com suas necessidades.

Magda Pina de Macedo  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 160/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



#### ANEXO IV

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

---

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Credenciamento Público	001-2019-CR

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

Nome do representante legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

---

---

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Credenciamento Público	001-2019-CR

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio gerente ou representante.

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clérison Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

---

---

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Credenciamento Público	001-2019-CR

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Nome do representante legal